



Prefeitura do Município de Descalvado

Estado de São Paulo

C.E.P.: 13690-000

LEI Nº 4.900, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.023.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS I E II DO ARTIGO 10, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.390 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.010.

O Prefeito do Município de Descalvado, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores do Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I e II do artigo 10, da Lei 3.390 de 15 de dezembro de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

[...]

Art. 10 – [...]

I - à multa diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor do crédito atualizado monetariamente, até o percentual máximo de 5% (cinco por cento);

II - à cobrança de juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes sobre o crédito atualizado monetariamente, a partir do dia seguinte ao vencimento;

[...]

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Descalvado,
Aos 15 dias do mês de Fevereiro de 2.023.

ANTONIO CARLOS RESCHINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Paço Municipal